



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 126 /2001.

Dispõe sobre a desafetação do Bem Público que menciona, a Cessão de Uso ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso especial o bem público representado pelas áreas de terras pertencentes à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, constituídas dos lotes 01, 02, 03, 04, 35, 36, 37, 38 e 39, da Quadra 24, do Loteamento "Balneário São Pedro", lembrados em um só imóvel, representados pelas Áreas A e B, assim descritas:

Área "A" - medindo 4.650,38m², com frente em 04 linhas, sendo a primeira em linha reta de 38,00m, a segunda em linha curva de 6,00m, a terceira em linha curva de 31,00m e a quarta em linha curva de 6,00m, todas essas linhas confrontando com a Rodovia Amaral Peixoto; fundos com 62,00m, confrontando com a Rua 05; lado direito em 06 linhas, a primeira com 14,82m, confrontando com a Alameda "A", a segunda com 39,60m, a terceira com 26,50m, a quarta com 39,60m, confrontando essas três linhas com a área "A", a quinta de 16,08m confrontando com a Alameda "A" e a sexta em curva de 07,50m, confrontando com a Alameda "A" e rua 05; lado esquerdo com 90,00m, confrontando com os lotes 05 e 34 da mesma quadra.

Área "B" - medindo 1.016,25m², com 25,00m de frente para a Alameda "A"; fundos com 26,50m confrontando com a área "A"; lado direito com 39,60m confrontando com a área "A" e lado esquerdo com 39,60m, confrontando com a área "A".


Lobo
EFEITO
M.S.P.A.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
 Estado do Rio de Janeiro
 Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a firmar **TERMO DE CESSÃO DE USO** da área "B", referida no art. 1º desta Lei, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - A área de terra, a que se reporta o art. 2º desta Lei, é destinada à construção da **DELEGACIA LEGAL**.

Art. 4º - O **TERMO DE CESSÃO DE USO**, autorizado pelo art. 2º desta Lei, será efetivado mediante termo específico, por prazo indeterminado, e fica condicionada ao início da construção dentro do prazo de doze (12) meses, sob pena de ser declarada nula de pleno direito a autorização a que se refere o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, com o Estado do Rio de Janeiro, Termos de Cessão de Uso, referentes à área "A", descrita no art. 1º desta Lei, relativos a porções de terra da mesma desmembradas ou de edificações que nela venham a ser constituídas, com o fim de regularizar a ocupação das áreas que já abrigam a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, bem como de outros órgãos da Administração Pública Estadual cuja instalação no local a ser de interesse do Município e do Estado.

Art. 6º - Em decorrência do remembramento descrito no art. 1º desta Lei, fica revogada a **Lei nº 1.447, de 20 de novembro de 2.000**.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 08 de Outubro de 2001.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 09/10/2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos
Em 10 de Outubro de 2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

[Assinatura]
PAULO LOBO
= Prefeito =

APROVADO

2ª VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 23 de Outubro de 2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 13 de Outubro de 2001

[Assinatura]
José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

